Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5602/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10489/2015
PROTOCOLO	: 1608501
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE REMESSA DE INFORMAÇÕES. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com proventos integrais à servidora pública **Lourdes Alves Machado,** matrícula 50326021, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Atividades Educacionais, Classe F, Nível VII, Código 60027, pertencente ao quadro suplementar de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 66/67) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 68) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72 e *parágrafo único*, da Lei n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a **Lourdes Alves Machado**, conforme Decreto PE n. 2.227, publicado no Diário Oficial n. 8.927, de 26 de maio de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 7 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP